

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673153/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

OFÍCIO N. 130/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2020.

À

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73

Assunto: Empate ficto da Tomada de Preços nº 10/2020.

Prezado Senhor,

Considerando as propostas de preços classificadas na **Tomada de Preços n. 10/2020** cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE 01 – Ruas: Rua Henrique Pedro Fortes e Rua Ataíde P. de Lima (Capão Grande), Bairro Capão Grande, com uma extensão de 537,44 metros. LOTE 02 - Ruas: 15, 42 58, Bairro Paiguas com extensão: 1.342,25 m. LOTE 03 – Rua A e B, Bairro Vila Nova, com uma extensão de 893,67 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico, que transcrevemos abaixo na íntegra os valores apresentados de cada empresa para o lote:**

LOTE 01

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 294.489,43
2.	BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$ 314.461,08
3.	VM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 316.018,50
4.	AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 331.426,41
5.	W R CERQUEIRA ENGENHARIA – ME	R\$ 332.201,98
6.	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 338.566,24
7.	WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA – ME	R\$ 339.479,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673153/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Considerando que a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".

"§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada".

"Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado."

Verificamos que a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** está apta a usufruir do benefício, haja vista ter sido classificada como segunda colocada no presente lote.

Diante do exposto acima, solicitamos sua manifestação de interesse em usufruir dos benefícios concedidos às ME/EPP, **favor confirmar via ofício com o valor da última oferta para desempate e encaminhando assim, nova proposta realinhada devidamente impressa, assinada e conforme item 8 do Edital**, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o disposto no item 10.6 do Instrumento Convocatório:

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673153/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior **terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.**

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.**

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação